

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 295, publicada no D.O.U. de 1º/4/2026, Seção 1, Pág. 92. (*)
(*) Republicada no DOU de 2/4/2026, Seção 1, Pág. 50.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Hospital Mater Dei S.A.		UF: MG
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Ciências da Saúde Mater Dei – FCSMD, a ser instalada no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais.		
RELATORA: Luciane Bisognin Ceretta		
e-MEC N°: 202416165		
PARECER CNE/CES N°: 10/2026	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 28/1/2026

I – RELATÓRIO

Histórico

Trata-se de processo de credenciamento da Faculdade Ciências da Saúde Mater Dei – FCSMD, a ser instalada no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, mantida pelo Hospital Mater Dei S.A., com sede no mesmo município e estado.

O processo foi instruído com análise documental e avaliação *in loco* realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep entre os dias 9 e 11 de abril de 2025, tendo obtido Conceito Institucional – CI cinco. O relatório avaliativo não foi impugnado pela Instituição de Educação Superior – IES, tampouco pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES.

Por fim, a SERES emitiu Parecer Final favorável ao credenciamento da IES. Neste momento, passa-se à análise pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação – CES/CNE.

Vinculado ao credenciamento, a IES protocolou pedido de autorização para funcionamento de um curso superior, qual seja: tecnologia em Gestão Hospitalar.

Para facilitar a conclusão, em face dos resultados da avaliação e encaminhamento do Parecer Final, transcreve-se a seguir, *ipsis litteris*, os dados mais relevantes da avaliação com as respectivas considerações da SERES:

[...]

5. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017 e na Portaria Normativa MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa - Credenciamento, presencial e a distância, publicado em outubro de 2017.

A avaliação in loco, de código nº 225282, realizada nos dias de 09/04/2025 a 11/04/2025, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:

<i>Dimensões/Eixos</i>	<i>Conceitos</i>
<i>Dimensão 2 – Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>4,33</i>
<i>Dimensão 3 – Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional</i>	<i>5,00</i>
<i>Dimensão 4 – Eixo 3 – Políticas Acadêmicas</i>	<i>5,00</i>
<i>Dimensão 5 – Eixo 4 – Políticas de Gestão</i>	<i>4,80</i>
<i>Dimensão 6 – Eixo 5 – Infraestrutura</i>	<i>4,71</i>
<i>Conceito Final Contínuo: 4,84</i>	
<i>Conceito Final Faixa: 5</i>	

A Secretaria e a IES não impugnam o Relatório de Avaliação.

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.

6. DO CURSO VINCULADO

Por oportuno, é necessário informar que o processo de autorização do curso pleiteado já passou por avaliação in loco e obteve os seguintes conceitos:

<i>Processo e-MEC</i>	<i>Curso/ Grau</i>	<i>Período de realização da avaliação loco</i>	<i>Dimensão 1 – Org. Didático-Pedagógica</i>	<i>Dimensão 2 – Corpo Docente</i>	<i>Dimensão 3 – Infraestrutura</i>	<i>CONCEITO FINAL</i>
202416166	<i>Gestão Hospitalar, tecnológico</i>	<i>17/03/2025 a 18/03/2025</i>	<i>Conceito: 4,93</i>	<i>Conceito: 4,75</i>	<i>Conceito: 5,00</i>	<i>Conceito: 5</i>

7. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos e desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235/ 2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

Com efeito, a Portaria Normativa nº 20/2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.

O art. 3º da referida PN nº 20/2017 estabelece os critérios utilizados por esta SERES para analisar e decidir os processos de credenciamento em sede de Parecer Final, in verbis:

Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e recredenciamento terá como referencial o Conceito

Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - CI igual ou maior que três;

II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;

III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;

IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e

V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

A IES anexou, no sistema e-MEC, o Plano de Garantia de Acessibilidade e o Plano de Fuga em caso de incêndio juntamente com os respectivos laudos e o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB nº PRJ20180138362 emitido pelo Corpo de Bombeiros do Estado de Minas Gerais, com validade até 24/09/2029, em observância às exigências estabelecidas nas alíneas “f” e “g” do inciso I do artigo 20 do Decreto nº 9.235/2017.

O pedido de credenciamento da FACULDADE CIÊNCIAS DA SAÚDE MATER DEI – FCSMD (cód. 30430), protocolado nesta Secretaria, tem, a ele vinculado, 1 (um) pedido de autorização de curso superior de graduação, conforme processo mencionado anteriormente. Tanto o pedido de credenciamento quanto o pedido de autorização de curso foram submetidos ao fluxo regulatório e tiveram visitas in loco realizadas por equipes de especialistas do Inep.

Conforme consta no Relatório de Avaliação, os especialistas apresentaram uma breve análise qualitativa sobre cada eixo, nos seguintes termos:

“Eixo 1 - PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL A partir dos documentos apresentados e da reunião virtual realizada com os membros da CPA, verificou-se a existência do projeto de autoavaliação institucional, em conformidade com as políticas de gestão constantes no PDI – com uma CPA institucionalizada e regulamentada, com representantes dos segmentos da comunidade interna e externa. O projeto de autoavaliação atende de forma suficiente às necessidades institucionais – com uma metodologia de trabalho que possibilita vários instrumentos de coleta de dados e que são disponibilizados de forma transparente de diversas formas aos segmentos da comunidade interna e externa, e com previsão de serem apropriadas

como instrumento de gestão e de ação acadêmico-administrativa. No entanto, não foram evidenciadas estratégias para fomentação e engajamento crescente dos participantes.

Eixo 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL - No texto do PDI da FCSMD e ao ouvir atentamente os seus futuros Docentes e CPA, verificou-se uma coexistência harmônica entre sua Missão, sua Visão, seus Valores, sua Metas, seu Planejamento Didático-Instrucional, suas Políticas de Ensino para Graduação e futuras Pós-Graduação, Pesquisa, Iniciação Científica, Inovação Tecnológica, Desenvolvimento, Memória e Patrimônio Artístico e Cultural, Valorização da Diversidade, do Meio Ambiente, da Produção Artística, das Ações Afirmativas de Defesa e Promoção dos Direitos Humanos, da Igualdade Étnico Racial, do Desenvolvimento Econômico, da Responsabilidade Social tendo por arcabouço sua estrutura fortalecida da Rede Mater de Saúde e seus importantes avanços Tecnológicos. Constatou-se uma Rede robusta de Pessoal Docente, Corpo Técnico Administrativo e Diretoria, demonstrando uma organização necessária e própria para a futura FCSMD.

Eixo 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS As Políticas Acadêmico-Administrativas trazidas pelo PDI da FCSMD, bem como nos depoimentos das Entrevistas dos Técnicos Administrativos, Corpo Docente e CPA, referentes ao Ensino dos futuros Cursos de Graduação, Pesquisa, Iniciação Científica, Inovação Tecnológica, Desenvolvimento Artístico e Cultural, Extensão, Ações de estímulo e difusão para a Produção Acadêmica Docente e Discente, Participação em Eventos, Egressos, Internacionalização, Comunicação com as Comunidades Externa e Interna e de Atendimento aos Discentes oferecem plenas condições de serem implementadas com bastante vigor e excelência, oportunizando experiências inovadoras que realçam as Metodologias Ativas, a Interdisciplinaridade, a Responsabilidade Social, a Conscientização Crítica diante dos desafios globais, nacionais e internacionais.

Eixo 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO Em referência às políticas de gestão, verificou-se que os indicadores que compõem este eixo possuem uma previsão de implementação satisfatória. Em relação às políticas de capacitação e formação continuada (corpo docente e corpo técnico-administrativo), a FCSMD apresenta políticas e ações de melhoria contínua, inserindo metodologias ativas e atividades voltadas para inovação, dando treinamento continuado à sua Comunidade Acadêmica, na perspectiva de evolução e acompanhamento das mudanças necessárias as práticas de ensino. A gestão institucional se dá conforme evidências por órgãos colegiados regulamentados pela IES. Em relação à sustentabilidade financeira, constatou-se que a IES possui um Planejamento Orçamentário previsto e demonstra ações de acompanhamento com objetivos e metas em acordo com as Políticas de Ensino previstas no seu PDI.

Eixo 5 - INFRAESTRUTURA Em visita in loco às instalações da IES foi possível verificar a confirmação do endereço indicado no Processo de Credenciamento, assim como a disponibilização de 3 andares específicos do prédio de 20 andares no qual funciona o Hospital Mater Dei, de Belo Horizonte, exclusivamente para o funcionamento das atividades da Faculdade Ciências da Saúde Mater Dei, a saber, o Segundo Subsolo, onde estão instaladas 4 salas de aula grandes, o Auditório com 430 lugares, e uma sala de professores e banheiros acessíveis; o Segundo Andar, onde estão as Salas de Apoio Pedagógico, CPA, NDE e NAP, assim como banheiros acessíveis; e o Décimo Nono Andar, com 6 salas de aula de pequena dimensão, laboratórios de Informática, Inovação e Hotelaria Hospitalar, assim como sala de

professores e banheiros acessíveis. A IES apresentou condições adequadas para a realização das atividades propostas com a oferta do Curso de Gestão Hospitalar, bem como a guarda, manutenção e disponibilização da documentação acadêmica por meio de sistema de software integrado; bem como apresentou projeto de acessibilidade assinado por responsável técnico com registro atualizado junto ao CREA, cuja execução foi possível confirmar na visita in Loco pela Comissão. A IES apresentou também Plano de gerenciamento da manutenção patrimonial e esta Comissão considera que a Infraestrutura Tecnológica apresentada pela IES, considerando os laboratórios de informática, de Inovação e de Hotelaria Hospitalar em consonância com a disponibilidade de campo de pesquisa e inovação da Rede de Hospitais Mater Dei com finalidade formativa podem sustentar a proposição de recursos tecnológicos diferenciados. São disponibilizadas salas de convivência e permanência para os professores nos andares em que a IES funcionará. Em relação à infraestrutura apresentada pela IES, é importante destacar as dimensões adequadas da Biblioteca para as necessidades institucionais, bem como verificou que o acervo atual se concentra na oferta de acervo virtual, por meio de contrato firmado com a “Minha Biblioteca”, cujo registro de contrato apresentado discrimina a possibilidade de 100 acessos consecutivos, o que esta Comissão considerou adequado para as necessidades atuais da IES. A biblioteca da Faculdade Ciências da Saúde Mater dei conta com um espaço destinado a PcD que contém baia acessível, salas de estudo individual e salas de estudo coletivo, assim como ambiente de convivência integrado ao espaço de estudo. São disponibilizados computadores com acessórios multimídia (teclado em braile, fone e microfone e os apps de acessibilidade (NVDA, Vlibras, Dosvox). Esta Comissão pôde verificar que a Biblioteca da IES fornece condições para atendimento educacional especializado e disponibiliza recursos inovadores. Às página 191 de seu PDI, a IES detalha os seus recursos de tecnologias de informação e comunicação com a indicação das seguintes ações associadas: ● ambientes virtuais de aprendizagem; ● blogs; ● chats; ● conteúdos disponibilizados em suportes tradicionais ou em suportes; ● fóruns eletrônicos; ● objetos de aprendizagem; ● programas específicos de computadores softwares); ● rádio; ● redes sociais; ● teleconferências; ● telefonia; ● TV; ● Videoconferências. Tendo em vista a disponibilização de laboratório de informática e também do laboratório de tecnologia e inovação, associado com os recursos disponibilizados na Biblioteca institucional, com amplo acesso aos alunos, e a garantia de internet em seus espaços de permanência e atividades integradas, essa Comissão considera que os recursos de tecnologias de informação e comunicação asseguram a execução do PDI, assim como viabilizam as ações acadêmico-administrativas, garantem a acessibilidade comunicacional, possibilitam a interatividade entre os membros da comunidade acadêmica e apresentam soluções tecnológicas inovadoras uma vez que os projeto integrados de ensino, pesquisa e Extensão poderão ser implementados por meio das ações previstas junto ao Laboratório de Tecnologia e Inovação.”

Da análise dos autos, conclui-se que a FACULDADE CIÊNCIAS DA SAÚDE MATER DEI – FCSMD (cód. 30430), possui condições “excelentes” de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. O Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional – CI “5” (cinco).

O padrão decisório da fase de Parecer Final constante no Art. 13, da Portaria Normativa nº 20/2017, republicada em 2018 c/c a Portaria MEC nº 381, de 20 de

maio de 2025, para os cursos presenciais deverá ser atendida, dentre outras exigências, a obtenção de conceito igual ou maior que três nos referidos indicadores.

Art. 13. Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de autorização terá como referencial o Conceito de Curso CC e os conceitos obtidos em cada uma das dimensões, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas aplicadas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - obtenção de CC igual ou maior que três;

II - obtenção de conceito igual ou maior que três em cada uma das dimensões do CC; e

(...)

§ 4º Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em uma única dimensão, desde que as demais dimensões e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

§ 5º Para os cursos de Direito, além do disposto no caput, será considerada como requisito mínimo a obtenção de CC igual ou maior que 4.

A proposta para a oferta do curso superior de graduação de GESTÃO HOSPITALAR, tecnológico (código: 1681710; processo: 202416166), obteve conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como no Conceito de Curso.

Dessa forma, consideram-se atendidos os critérios para autorização dos cursos mencionados, nos termos da PN nº 20/2017.

A IES deverá atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

Considerando a Portaria Normativa nº 1, de 03 de janeiro de 2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios de credenciamento e reconhecimentos das IES, o prazo de validade do Ato de Credenciamento para a Instituição em epígrafe será de 5 (cinco) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.

Destarte, considerando que o processo de credenciamento e o processo de autorização do curso de GESTÃO HOSPITALAR, tecnológico (código: 1681710; processo: 202416166), encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03/09/2018, e, fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente aos pedidos.

8. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao credenciamento da FACULDADE CIÊNCIAS DA SAÚDE MATER DEI – FCSMD (cód. 30430), a ser instalada na Avenida do Contorno, bairro Santo Agostinho, município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, mantida pelo HOSPITAL MATER DEI S.A. (cód. 19583), com sede no mesmo município e estado, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se FAVORÁVEL também à autorização para o funcionamento do curso superior de graduação de GESTÃO HOSPITALAR, tecnológico (código: 1681710; processo: 202416166), pleiteado quando da solicitação de credenciamento, cujo atos a serem publicados por esta Secretaria ficarão condicionados à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.

Após a emissão do Parecer Final pela SERES, o processo foi distribuído a esta Conselheira para relatoria.

Considerações da Relatora

O presente processo tem o objetivo de credenciamento da FCSMD.

Observa-se no relatório de avaliação *in loco* apresentado pela comissão designada pelo Inep que os eixos tiveram avaliação satisfatória, sendo atribuído o CI cinco, conceito que, cumulativamente com os demais critérios dispostos na Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017, é satisfatório para o credenciamento da IES.

Além disso, a SERES manifestou-se favoravelmente à autorização para o funcionamento do curso superior de tecnologia em Gestão Hospitalar, cujo processo está vinculado a este processo de credenciamento.

Sendo assim, tendo a IES preenchido os requisitos legais, esta Conselheira se manifesta favoravelmente ao seu credenciamento.

Em face do exposto, encaminha-se à CNE/CES o voto abaixo exarado.

II – VOTO DA RELATORA

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Ciências da Saúde Mater Dei – FCSMD, a ser instalada na Avenida do Contorno, nºs de 8.162 a 9.016, lado par, bairro Santo Agostinho, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, mantida pelo Hospital Mater Dei S.A., com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de cinco anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, a partir da oferta do curso superior de tecnologia em Gestão Hospitalar, com o número de

vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES.

Brasília-DF, 28 de janeiro de 2026.

Conselheira Luciane Bisognin Ceretta – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.

Sala das Sessões, em 28 de janeiro de 2026.

Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr. – Presidente

Conselheira Maria Paula Dallari Bucci – Vice-Presidente